



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

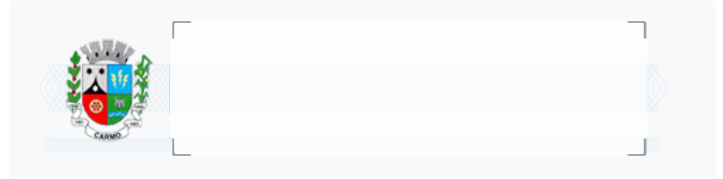
ANO II - Nº 499 - QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

EDIÇÃO Nº 499

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023
PODER EXECUTIVO



EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Caderno do PODER EXECUTIVO

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial.

- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email dom@carmo.rj.gov.br, o horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

- As edições do Diário Eletrônico estão disponíveis **GRATUITAMENTE**, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 0155/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

PORTARIA Nº 156/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

RESOLUÇÃO SME Nº 109 DE 17 DE ABRIL DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO - RESOLUÇÕES

02 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 - DIGITALIZADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

02 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 - EXPORTADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0311/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 499 - QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0312/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0316/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PORTARIA Nº 0155/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Louise Melina Calado Lanate**, Arquiteta, matrícula nº 3723, servidora da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, como **FISCAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADA NO DISTRITO DA INFLUÊNCIA, ESTRADA CARMO X ALÉM PARAÍBA, nº 813, CARMO-RJ, CONTRATO Nº 0730/2022**, oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 0016/2022**, firmado entre a Administração Municipal de Carmo e a Empresa Angular Engenharia e Construções LTDA, CNPJ nº 11.050.943/0001-45.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carmo-RJ, 18 de abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 156/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Gabriella Serrazina Pinheiro**, Arquiteta, matrícula nº 3595, servidora da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, como **FISCAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE PARTE DA RUA JOSÉ CASSANE SOARES**, localizado no Bairro Sol Maior, no município do Carmo-RJ, referente ao **contrato nº0629/2022**, oriundo da **Tomada de Preços nº 0010**, firmado entre a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO CARMO E A EMPRESA RH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.571.167/0001-27**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carmo-RJ, 18 de abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO SME Nº 109 DE 17 DE ABRIL DE 2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO - RESOLUÇÕES

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A **Secretária Municipal de Educação de Carmo/RJ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A Lei Nº 11.947 de 16/06/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências;

Resolução CD/FNDE/MEC nº 15 de 16/09/2021 que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do PDDE;



O Guia de Execução dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola formulado pela Coordenação de Execução do Dinheiro Direto na Escola – CODDE, Coordenação de Monitoramento e apoio a Gestão de programas – COMAG, Coordenação Geral de Apoio a Manutenção Escolar – CGAME E Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE;

A Lei nº 13.005 de 25/06/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

A Lei Municipal nº 2.305 de 06 de setembro de 2022 que reestrutura o Plano Municipal de Educação, após avaliação na II Conferência Municipal de Educação realizada em março de 2022, alterando a Lei Municipal nº 1.763 de 23/06/2015 e a Lei nº 1.923 de 20/09/2017;

A Lei Municipal nº 1.928 de 17/10/2017 que revoga a Lei nº 1.852 de 25 de novembro de 2016 e dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino do Carmo/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º. – A Unidade Executora, Associação de Pais e Mestres é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, e será regida pelo presente resolução.

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade- escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

III – contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI – incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Art. 4º – A Unidade Executora compõe-se de:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 5º – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições desta resolução.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

Art. 6º – Cabe à Assembleia Geral:

I – fundar a Unidade Executora;

II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora, com o mínimo de (3) dias de antecedência.



§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas,

do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/3 dos associados.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre assuntos não previstos nesta resolução;

II – alterar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome da escola;

III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;

IV – alterar o estatuto;

V – destituir a Diretoria, quando for o caso.

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º – A presidência será exercida pelo(a) candidato(a) democraticamente eleito;

§ 2º – Os conselheiros totalizam-se em número de 04 (quatro) membros, sendo um presidente, um secretário e 2 (dois) conselheiros.

Art. 10º – Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por Semestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Art. 11º – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de (2) dois anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12º – A Diretoria terá a seguinte composição:



I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Art. 13º – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14º – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15º – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16º – Compete ao Diretor:

I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV – decidir os casos omissos;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17º – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a Unidade Executora em juízo e fora dele;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18º – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19º – Compete ao Secretário:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc;

II – ler as atas em reuniões e assembleias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20º – Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;



IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Art. 21º – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23º – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Art. 24º – O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

I – sócios efetivos;

II – sócios colaboradores.

§ 1º - São considerados sócios efetivos:

I – diretor;

II – vice-diretor;

III – professores;

IV – pais/ responsáveis;

V – alunos maiores.

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

I – pessoal técnico-administrativo;

II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III – pais/ responsáveis de ex-alunos;

IV – ex-alunos maiores;

V – ex-professores;

VI – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 25º – Constituem direitos dos sócios:

I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;

II – participar das atividades associativas;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.



Art. 26º – Constituem deveres dos sócios:

- I – conhecer o estatuto da Unidade Executora;
- II – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;
- IV – colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

Art. 27º – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao semestre, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

Art. 28º – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo deverá ocorrer no primeiro bimestre letivo e/ou de acordo com o vencimento do mandato, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29º – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 30º – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 31º – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora respeitada o prazo da administração anterior.

Art. 32º – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O(a) Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora.

Art. 33 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

- I – repasses do PDDE;
- II – contribuição voluntária dos sócios;
- III – convênios;
- IV – subvenções diversas;
- V --doações;
- VI --promoções escolares;
- VII – outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros da Unidade Executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, por ordens bancárias ou sempre que possível através de cartões magnéticos com senha individual e intransferível.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora (UEX), e sua movimentação observará o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 35 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades da Unidade Executora contrariarem as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Art. - 39º – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;



II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Art. 40 – Os sócios não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

Art. 41 – São sócios fundadores da Unidade Executora as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 42 – A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 44 – A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembleia.

Art. 45 – O Estatuto das Associações de Pais e Mestres deverão estar em consonância com esta resolução.

Art. 46 – A Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora ficam assim constituídos:

I – Diretoria

Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro

II- Conselho Fiscal

Presidente, Membros Efetivos e Membros Suplentes

Art. 46 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições encontradas.

Carmo, 17 de abril de 2023.

THARCÍLIA MARIA MONTEIRO BRITTO DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 005/2021



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 499 - QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

02 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 - DIGITALIZADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 001579/2023 FLS: _____ RUBRICA: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

02 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA.

EDITAL Nº 0043/2023

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001579/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A FRIO, no Bairro Morro do Estado, Bairro Botafogo, Distrito do Côrego do Prata, Bairro Val Paraíso, Bairro Influência e Rua Jair Nunes Macuco no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, A e B: 12/04/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 2.974.546,12 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

1 – Da abertura da Sessão

Ato contínuo, às 09:00h 00min do dia 17 de abril de 2023, reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, o Presidente da CPL Ivan Lima Praxedes e os membros da Equipe de Apoio: Creuza Aparecida de Paula Costa, Rachel Perrut Câmara Zuchelli e Ana Carla Domingos Bello, designados pela Portaria 243/2022 de 22/07/2022, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, para realizar os procedimentos relativos ao processamento da Concorrência nº 0001/2023, Processo Administrativo nº 001579/2023, referente a Contratação de empresa para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A FRIO. Inicialmente o Presidente da CPL declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 – Do Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento, o Presidente da CPL solicitou o (s) seu (s) representante (s) que apresentasse os documentos exigidos no item 8.2 e 9.1 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada credenciada (s) a (s) empresa (s) abaixo, com seu respectivo representante:

	EMPRESAS	CNPJ
01	PMV CONSTRUTORA EIRELI	22.706.232/0001-00
02	3R SERV LTDA	17.428.196/0001-12
03	GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA	14.419.429/0001-22

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida solicitou os interessados credenciados que apresentasse a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem aos membros da CPL os envelopes "A" documentos de habilitação e "B" proposta de preços. Após a entrega dos envelopes declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à entrega dos envelopes do (s) credenciado (s).

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 499 - QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 - PODER EXECUTIVO



PROCESSO Nº: 001579/2023 FLS: _____ RUBRICA: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

4 - Da Habilitação

No dia 12/04/2023, após a classificação provisória da (s) licitante (s) presente, passou-se, assim, à abertura do envelope "A" documentos de habilitação da (s) empresa (s) acima, tendo o Presidente e os membros da CPL facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação, o Presidente e membros da CPL, considerou que devido ser uma licitação com documentações muito complexa, decidiram suspender o certame para que possam analisar com calma todas as documentações das empresas participantes do referido certame, e, caso for necessário fazer diligências.

Após nova análise mais detalhada dos documentos pela CPL, o Presidente e membros da CPL considerou habilitada e inabilitada para fase de abertura do ENVELOPE "B" "PROPOSTA" DE PREÇOS, as empresas abaixo:

EMPRESA HABILITADA:

3R SERV LTDA CNPJ Nº 17.428.196/0001-12

EMPRESAS INABILITADAS:

PMV CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 22.706.232/0001-00

GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 14.419.429/0001-22

As empresas PMV CONSTRUTORA EIRELI e GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA, foram inabilitadas por não cumprir o Edital item:

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. A Licitante deverá fornecer, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação respectivo para cada item, dentre a seguinte modalidade: caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões, nos termos do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação, para fins de qualificação econômico-financeira.

21.2. A caução em dinheiro será feito mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL, agência nº 3712-5, conta nº 13.741-3, mediante depósito identificado a crédito de Prefeitura Municipal de Carmo, CNPJ 29.128.741/0001-34, mediante depósito identificado, devendo o comprovante estar contido no Envelope junto a qualificação econômica-financeira.

21.3. A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. **A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias** contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

O representante da empresa GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA, solicitou que constasse em Ata no dia 12/04/2023, que visando a ampla competitividade e o princípio da melhor proposta para a administração pública, **estará efetuando dentro do prazo de uma hora após o fim da sessão, a caução constante do item 21 do Edital**, resguardando assim a abertura do envelope da proposta da referida empresa.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PROCESSO Nº: 001579/2023

FLS:

RUBRICA:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

O Edital nº 0043/2023 exigiu na **Cláusula 21.1** a apresentação da Garantia da Proposta do valor de 1% do valor estimado da contratação. A Lei impõe que essa prova seja inserida nos documentos relativos à habilitação.

Ocorre que a licitante ora solicitante deixou de apresentar a Garantia do Licitante, descumprindo frontalmente os termos do Edital, conforme preceitua o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

A empresa **confessa a não apresentação do documento** e solicitou a consignação em ata de que seria apresentado a Garantia da Proposta no prazo de **01 (uma) hora após o término da sessão**, suspensa para melhor análise da documentação de habilitação pelo Presidente e sua equipe devido ao extenso volume de documentos apresentados pelos licitantes.

O sessão foi encerrada às **10:00 h 59 min do dia 12/04/2023**, conforme disposto em ata.

A empresa licitante protocolou no Protocolo da Prefeitura Municipal a Garantia da Proposta às **13:00 h e 17 min**, novamente, descumprindo o próprio prazo solicitado por ela.

Consoante cláusula editalícia e jurisprudência pátria é ilegal o recebimento da documentação protocolada após a abertura dos envelopes de habilitação e término da sessão, sendo totalmente intempestiva, ferindo de morte o devido processo legal do certame.

Nesta senda, há decisão do **TCE/MG** de que a Administração deverá aceitar a garantia **até o horário máximo para a data de abertura do certame**, no horário máximo para exibição da garantia. Vejamos:

TCE-MG.

"não há amparo legal para exigência de garantia antecipada, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso" (Denúncia nº 862.973).

No mesmo sentido, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, assenta que a Garantia da Proposta deve ser documento inserido dentro do envelope de habilitação, o qual só pode ser conhecido após a abertura do envelope, senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, Sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 499 - QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 - PODER EXECUTIVO



PROCESSO Nº: 001579/2023

FLS: _____

RUBRICA: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 9

da Apex Brasil". Dessa forma, como medida menos gravosa, considerou adequada a utilização da ata de registro de preços durante o período necessário para a realização de novo processo licitatório, escoimado dos vícios identificados. Também julgou "providas a autorizar, desde já, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 3.931/2001, a prorrogação da validade da ata de registro de preços decorrente da Concorrência nº 2/2009, por, no máximo, 12 (doze) meses, se comprovadamente necessário". O Plenário acolheu o voto do relator. Acórdão n.º 556/2010-Plenário, TC-029.103/2009-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 24.03.2010.

Momento adequado para o recolhimento da garantia de participação na licitação
Representação formulada ao TCU suscitou possível irregularidade em uma das cláusulas do edital-padrão do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit), na qual se exige o recolhimento da garantia prevista no inciso III do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93 antes da data da abertura das propostas. Tal procedimento, segundo a representante, além de frustrar o caráter competitivo do certame, está em desacordo com o art. 43, I, da Lei de Licitações, já que "a garantia da proposta, obrigatoriamente, deve ser um documento inserido dentro do envelope de habilitação, o qual só pode ser conhecido após a abertura do referido envelope." Também de acordo com a representante, a exigência de que a garantia seja entregue até três dias úteis antes da data da abertura frustra o caráter competitivo da licitação, infringindo o art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93, ao permitir que sejam conhecidas, anteriormente à data da licitação, todas as empresas que participarão do certame, potencializando a formação de consórcios e conseqüentes sobrepreços nas propostas. Em seu voto, o relator acompanhou a manifestação do Ministério Público junto ao TCU, que considerou não haver ilegalidade no edital-padrão do Dnit, uma vez que, para as licitantes serem capazes de comprovar o recolhimento da garantia, faz-se necessário que, antecipadamente, adotem as medidas pertinentes para viabilizar, junto a uma agência bancária ou entidade financeira, consoante a modalidade da garantia, o recolhimento dos respectivos valores. De acordo com o Parquet, esse recolhimento, "não se confunde com o ato de comprovar documentalmente a prestação de garantia. O que a Lei impõe é que essa prova seja inserida nos documentos relativos à habilitação e não que a ação de recolhimento ocorra durante aquele momento. Interessante observar que o próprio artigo 31 evidencia esse entendimento quando se refere à garantia de participação como um documento". Não obstante, reconheceu o Ministério Público que "quanto menor o prazo para o recolhimento da garantia, maior é o risco de comparecimento simultâneo de interessadas". A rigor, não deveria nem ser fixada data limite (anterior à sessão de apreciação das propostas) para o recolhimento da garantia, "sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas". Acolhendo o voto do relator, decidiu o Plenário considerar parcialmente procedente a representação e expedir determinação corretiva ao Dnit, além de recomendar à entidade que "envide esforços no sentido de aperfeiçoar a sistemática para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n.º 8.666/1993, verificando a possibilidade de se adotar o recebimento da garantia em conta-corrente indicada pelo órgão (quando a interessada optar por recolher em espécie), além de permitir o recebimento dos próprios comprovantes de seguro-fiança ou fiança bancária no envelope de habilitação, sem necessidade de emissão de guia por setor específico da entidade". Acórdão n.º 557/2010-Plenário, TC-013.864/2009-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 24.03.2010.

Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo'. O procedimento formal que nada mais é do que o devido processo legal, que preceitua que a Garantia seja apresentada com a documentação de habilitação. E isso não foi feito pela licitante, descumprindo - por duas vezes - os prazos e as regras do certame.

5 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva, o Presidente para efeito do que estabelece o parágrafo 6º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que o licitante que quiser interpor recurso contra o procedimento poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, Sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PROCESSO Nº: 001579/2023 FLS: _____ RUBRICA: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente,

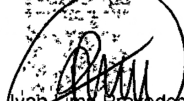
O Presidente da CPL comunicará as empresas participantes da licitação, o qual será enviado esta Ata de sessão por e-mail das empresas, publicado no Diário Eletrônico do Município e no site da Prefeitura, para que após comunicados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a presente sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e os membros da CPL.

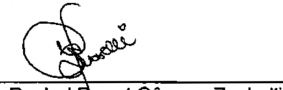
A Ata da Sessão de Julgamento e seus anexos, referente ao certame em epigrafe, servirá como instrumento hábil para formalização do preço ofertado.

Nada mais havendo, às 10:00 h 12 min foi encerrada a Sessão.


Ivan Lima Praxedes
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:


Creuza Aparecida de Paula Costa


Rachel Perrut Câmara Zuchelli

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



02 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 - EXPORTADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

02 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA.

EDITAL Nº 0043/2023

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001579/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A FRIO**, no Bairro Morro do Estado, Bairro Botafogo, Distrito do Córrego do Prata, Bairro Val Paraíso, Bairro Influência e Rua Jair Nunes Macuco no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES A e B: 12/04/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 2.974.546,12 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

1 – Da abertura da Sessão

Ato contínuo, às 09:00h 00min do dia 17 de abril de 2023, reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, o Presidente da CPL Ivan Lima Praxedes e os membros da Equipe de Apoio: Creuza Aparecida de Paula Costa, Rachel Perrut Câmara Zuchelli e Ana Carla Domingos Bello, designados pela Portaria 243/2022 de 22/07/2022, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, para realizar os procedimentos relativos ao processamento da Concorrência nº 0001/2023, Processo Administrativo nº 001579/2023, referente a Contratação de empresa para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A FRIO**. Inicialmente o Presidente da CPL declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 – Do Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Presidente da CPL solicitou o (s) seu (s) representante (s) que apresentasse os documentos exigidos no item 8.2 e 9.1 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada credenciada (s) a (s) empresa (s) abaixo, com seu respectivo representante:

	EMPRESAS	CNPJ
01	PMV CONSTRUTORA EIRELI	22.706.232/0001-00
02	3R SERV LTDA	17.428.196/0001-12
03	GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA	14.419.429/0001-22

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida solicitou os interessados credenciados que apresentasse a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem aos membros da CPL os envelopes "A" documentos de habilitação e "B" proposta de preços. Após a entrega dos envelopes declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à entrega dos envelopes do (s) credenciado (s).

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

4 - Da Habilitação

No dia 12/04/2023, após a classificação provisória da (s) licitante (s) presente, passou-se, assim, à abertura do envelope "A" documentos de habilitação da (s) empresa (s) acima, tendo o Presidente e os membros da CPL facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação, o Presidente e membros da CPL, considerou que devido ser uma licitação com documentações muito complexa, decidiram suspender o certame para que possam analisar com calma todas as documentações das empresas participantes do referido certame, e, caso for necessário fazer diligências.

Após nova análise mais detalhada dos documentos pela CPL, o Presidente e membros da CPL considerou habilitada e inabilitada para fase de abertura do **ENVELOPE "B" "PROPOSTA" DE PREÇOS**, as empresas abaixo:

EMPRESA HABILITADA:

3R SERV LTDA CNPJ Nº 17.428.196/0001-12.

EMPRESAS INABILITADAS:

PMV CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 22.706.232/0001-00

GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 14.419.429/0001-22

As empresas PMV CONSTRUTORA EIRELI e GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA, foram inabilitadas por não cumprir o Edital item:

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. A Licitante deverá fornecer, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação respectivo para cada item, dentre a seguinte modalidade: caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões, nos termos do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação, para fins de qualificação econômico-financeira.

21.2. A caução em dinheiro será feito mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL, agência nº 3712-5, conta nº 13.741-3, mediante depósito identificado a crédito de Prefeitura Municipal de Carmo, CNPJ 29.128.741/0001-34, mediante depósito identificado, devendo o comprovante estar contido no Envelope junto a qualificação econômica-financeira.

21.3. A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. **A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias** contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

O representante da empresa GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA, solicitou que constasse em Ata no dia 12/04/2023, que visando a ampla competitividade e o princípio da melhor proposta para a administração pública, **estará efetuando dentro do prazo de uma hora após o fim da sessão, a caução constante do item 21 do Edital**, resguardando assim a abertura do envelope da proposta da referida empresa.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

O Edital nº 0043/2023 exigiu na **Cláusula 21.1** a apresentação da Garantia da Proposta do valor de 1% do valor estimado da contratação. A Lei impõe que essa prova seja inserida nos documentos relativos à habilitação.

Ocorre que a licitante ora solicitante deixou de apresentar a Garantia do Licitante, descumprindo frontalmente os termos do Edital, conforme preceitua o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

A empresa **confessa a não apresentação do documento** e solicitou a consignação em ata de que seria apresentado a **Garantia da Proposta no prazo de 01 (uma) hora após o término da sessão**, suspensa para melhor análise da documentação de habilitação pelo Presidente e sua equipe devido ao extenso volume de documentos apresentados pelos licitantes.

O sessão foi encerrada às **10:00 h 59 min do dia 12/04/2023**, conforme disposto em ata.

A empresa licitante protocolou no Protocolo da Prefeitura Municipal a Garantia da Proposta às **13:00 h e 17 min**, novamente, descumprindo o próprio prazo solicitado por ela.

Consoante cláusula editalícia e jurisprudência pátria é ilegal o recebimento da documentação protocolada após a abertura dos envelopes de habilitação e término da sessão, sendo totalmente intempestiva, ferindo de morte o devido processo legal do certame.

Nesta senda, há decisão do **TCE/MG** de que a Administração deverá aceitar a garantia **até o horário máximo para a data de abertura do certame**, no horário máximo para exibição da garantia. Vejamos:

TCE-MG.

“não há amparo legal para exigência de garantia antecipada, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso” (Denúncia nº 862.973).

No mesmo sentido, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, assenta que a Garantia da Proposta deve ser documento inserido dentro do envelope de habilitação, o qual só pode ser conhecido após a abertura do envelope, senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 9

da Apex Brasil". Dessa forma, como medida menos gravosa, considerou adequada a utilização da ata de registro de preços durante o período necessário para a realização de novo processo licitatório, escoimado dos vícios identificados. Também julgou "proveitoso autorizar, desde já, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 3.931/2001, a prorrogação da validade da ata de registro de preços decorrente da Concorrência nº 2/2009, por, no máximo, 12 (doze) meses, se comprovadamente necessário". O Plenário acolheu o voto do relator. *Acórdão n.º 556/2010-Plenário, TC-029.103/2009-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 24.03.2010.*

Momento adequado para o recolhimento da garantia de participação na licitação

Representação formulada ao TCU suscitou possível irregularidade em uma das cláusulas do edital-padrão do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit), na qual se exige o recolhimento da garantia prevista no inciso III do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93 antes da data da abertura das propostas. Tal procedimento, segundo a representante, além de frustrar o caráter competitivo do certame, está em desacordo com o art. 43, I, da Lei de Licitações, já que "a garantia da proposta, obrigatoriamente, deve ser um documento inserido dentro do envelope de habilitação, o qual só pode ser conhecido após a abertura do referido envelope." Também de acordo com a representante, a exigência de que a garantia seja entregue até três dias úteis antes da data da abertura frustra o caráter competitivo da licitação, infringindo o art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93, ao permitir que sejam conhecidas, anteriormente à data da licitação, todas as empresas que participarão do certame, potencializando a formação de conluíes e consequentes sobrepreços nas propostas. Em seu voto, o relator acompanhou a manifestação do Ministério Público junto ao TCU, que considerou não haver ilegalidade no edital-padrão do Dnit, uma vez que, para os licitantes serem capazes de comprovar o recolhimento da garantia, faz-se necessário que, antecipadamente, adotem as medidas pertinentes para viabilizar, junto a uma agência bancária ou entidade financeira, consoante a modalidade da garantia, o recolhimento dos respectivos valores. De acordo com o *Parquet*, esse recolhimento "não se confunde com o ato de comprovar documentalmente a prestação de garantia. O que a Lei impõe é que essa prova seja inserida nos documentos relativos à habilitação e não que a ação de recolhimento ocorra durante aquele momento. Interessante observar que o próprio artigo 31 evidencia esse entendimento quando se refere à garantia de participação como um documento". Não obstante, reconheceu o Ministério Público que "quanto menor o prazo para o recolhimento da garantia, maior é o risco de comparecimento simultâneo de interessadas". A rigor, não deveria nem ser fixada data limite (anterior à sessão de apreciação das propostas) para o recolhimento da garantia, "sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas". Acolhendo o voto do relator, decidiu o Plenário considerar parcialmente procedente a representação e expedir determinação corretiva ao Dnit, além de recomendar à entidade que "envide esforços no sentido de aperfeiçoar a sistemática para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, verificando a possibilidade de se adotar o recebimento da garantia em conta-corrente indicada pelo órgão (quando a interessada optar por recolher em espécie), além de permitir o recebimento dos próprios comprovantes de seguro-fiança ou fiança bancária no envelope de habilitação, sem necessidade de emissão de guia por setor específico da entidade". *Acórdão n.º 557/2010-Plenário, TC-013.864/2009-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 24.03.2010.*

Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo'. O procedimento formal que nada mais é do que o devido processo legal, que preceitua que a Garantia seja apresentada com a documentação de habilitação. E isso não foi feito pela licitante, descumprindo - por duas vezes - os prazos e as regras do certame.

5 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva, o Presidente para efeito do que estabelece o parágrafo 6º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que o licitante que quiser interpor recurso contra o procedimento poderão interpor recurso no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ficando os demais licitantes

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente,

O Presidente da CPL comunicará as empresas participantes da licitação, o qual será enviado esta Ata de sessão por e-mail das empresas, publicado no Diário Eletrônico do Município e no site da Prefeitura, para que após comunicados poderão interpor recurso no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a presente sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e os membros da CPL.

A Ata da Sessão de Julgamento e seus anexos, referente ao certame em epígrafe, servirá como instrumento hábil para formalização do preço ofertado.

Nada mais havendo, às 10:00 h 12 min foi encerrada a Sessão.

Ivan Lima Praxedes
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:

Creuza Aparecida de Paula Costa

Rachel Perrut Câmara Zuchelli

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

Em atenção à solicitação da Secretária de Esporte e Lazer o Gabinete do Prefeito, venho através deste, tornar público a **autorização Adesão** a Ata de Registro de Preços Nº 0029/2023, do Processo Administrativo Nº 003647/2022 de 19/05/2022, Empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, EQUIPE DE APOIO, LOCUÇÃO, BANDAS E PASSARELA EM T.**

Ressaltando que as contratações decorrentes do referido Pregão Presencial atendem as exigências no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 5079/2017 e suas atualizações.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2023.

PAULO SANTANA JERÔNIMO
DIRETOR DO GABINETE DO PREFEITO
PORT. Nº 028/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

Dispensa de licitação nº 063/2023; Processo nº 00942/2023; Partes: Fundo Municipal de Saúde de Carmo e DROGARIA SAÚDE DO CARMO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 01.184.616/0001-22; Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO FREESTYLE LIBRE, ATENDENDO DEFENSORIA PÚBLICA; Valor: R\$ 4.943,70 (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos); Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; Dotação Orçamentária: nº 0801.1030200252.100-3390.91.00 17040001, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde. Data: 13 de abril de 2023.

Republicado por reclassificação orçamentária de fonte de recurso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

Dispensa de licitação nº 064/2023; Processo nº 00940/2023; Partes: Fundo Municipal de Saúde de Carmo e DROGARIA SAÚDE DO CARMO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 01.184.616/0001-22; Objeto: AQUISIÇÃO DE AGULHAS ULTRA FINE E SENSOR DO MONITOR DE GLICOSE, MANDADO JUDICIAL; Valor: R\$ 5.548,80 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; Dotação Orçamentária: nº 0801.1030200252.100-3390.91.00 17040001, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde. Data: 13 de abril de 2023. Republicado por reclassificação orçamentária de fonte de recurso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

Dispensa de licitação nº 074/2023; Processo nº 01170/2023; Partes: Fundo Municipal de Saúde de Carmo e DROGARIA SAÚDE DO CARMO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 01.184.616/0001-22; Objeto: AQUISIÇÃO DE SONDAS DE FOLEY E COLCHÃO CASCO DE OVO DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PACIENTES CADASTRADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; Valor: R\$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais); Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; Dotação Orçamentária: nº 0801.1030200252.100-3390.32.00 17040001, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde. Data: 13 de abril de 2023. Republicado por reclassificação orçamentária de fonte de recurso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

Dispensa de licitação nº 104/2023; Processo nº 01877/2023; Partes: Fundo Municipal de Saúde de Carmo e MICROLABOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 11.152.442/0001-70; Objeto: AQUISIÇÃO DE ARISENSE COM UMIDIFICADOR INTEGRADO (RESMED); Valor: R\$ 6.073,00 (seis mil e setenta e três reais); Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; Dotação Orçamentária: nº 0801.1030200252.100-3390.32.00 17040001, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde. Data: 13 de abril de 2023. Republicado por reclassificação orçamentária de fonte de recurso e beneficiário.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

Dispensa de licitação nº 107/2023; Processo nº 1877A/2023; Partes: Fundo Municipal de Saúde de Carmo e DROGARIA SAÚDE DO CARMO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 01.184.616/0001-22; Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA NASAL DREAMWEAR; Valor: R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais); Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; Dotação Orçamentária: nº 0801.1030200252.100-3390.32.00 17040001, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde. Data: 13 de abril de 2023. Republicado por reclassificação orçamentária de fonte de recurso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

Dispensa de licitação nº 108/2023; Processo nº 1822/2023; Partes: Fundo Municipal de Saúde de Carmo e DROGARIA SAÚDE DO CARMO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 01.184.616/0001-22; Objeto: AQUISIÇÃO DE PALMILHA ORTOPÉDICA; Valor: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; Dotação Orçamentária: nº 0801.1030200252.100-3390.32.00 17040001, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde. Data: 13 de abril de 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES

Dispensa de licitação nº 109/2023; Processo nº 1172/2023; Partes: Fundo Municipal de Saúde de Carmo e LBROS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA inscrito no CNPJ sob nº 10.859.506/0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ALMOXARIFADO; Valor: R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais); Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; Dotação Orçamentária: nº 0801.1030200251.062-4490.52.00-16000001, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde. Data: 15 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0311/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006837/2022;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2023;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, COM FORNECIMENTO REGULAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº10.520/02 E LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR: R\$2.328,00 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº044/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

PRAZO: IMEDIATO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº1000.2012200052.071-3390.30.00;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0312/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006837/2022;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2023;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, COM FORNECIMENTO REGULAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 499 - QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 - PODER EXECUTIVO



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: T & T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº10.520/02 E LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR: R\$688,89 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº044/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

PRAZO: IMEDIATO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº1000.2012200052.071-3390.30.00;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0316/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1714/2023;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0045/2023;

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (TELHAS/CUMEEIRAS) PARA O REPARO DO TELhado DA ESCOLA ANTÔNIO DE FARIA SALGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO REQUERIMENTO Nº018/2023, REQUISIÇÃO Nº018/2023 JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: CASTROMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP;

FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR: R\$8.490,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS);

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0700.1236100062.045-3390.30.00;